CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 037/2026

CONTRATANTE -	**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**
C.N.P.J. -	**14.674.337/0001-99**
CONTRATADA -	**ROTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**
C.N.P.J -	**11.106.406/0001-70**
ENDEREÇO	**LADEIRA DO ACUPE, 72, ACUPE – SALVADOR/BA**
OBJETO -	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, SOB DEMANDA (LAVAGEM E PASSAGEM), COM SERVIÇOS DE COLETA E DEVOLUÇÃO INCLUSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**
VALOR -	**TOTAL ESTIMADO MENSAL DE R$ 3.154,96 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R$ 37.859,49 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).**
PROCESSO Nº	**4256/2026**
LICITAÇÃO -	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**
VIGÊNCIA -	**12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE -	**2000**
ELEMENTO -	**3390.39**

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães: 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato **nº 037/2026** que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pela sua Presidente Deputada IVANA BASTOS denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ROTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Ladeira do Acupe, 72, Acupe – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.106.406/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Flavio Matos Leite, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico **n.º023/2026**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 07/08/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA,** demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Termo de Referência;
b) Proposta da Contratada;
c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de lavanderia, sob demanda (lavagem e passagem), com serviços de coleta e devolução inclusos, conforme especificações Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Prazo para início do serviço é de **até 03 (três) dias** corridos após a assinatura do contrato.

2. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses conforme a legislação vigente e o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na realização dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

toda e qualquer orientação necessária.

9. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização.

10. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência.

11. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela **ALBA**.

12. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

13. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

14. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **ALBA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

15. Recolher e entregar o material dentro do prazo previsto no contrato.

16. A **CONTRATADA** deverá substituir em até 07 (dias), a contar da data do recebimento, as peças que por ventura tenham sofrido algum dano na execução da lavagem.

17. Executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários.

18. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela **ALBA**.

19. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da **ALBA**, observando e respeitando suas normas de segurança interna.

20. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos produtos a serem lavados.

21. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **ALBA** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascco@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

culposos de seus empregados;

22. Os bens deverão ser lavados, passados e acondicionados em embalagem plástica transparente, em pacotes distribuídos por tipo de peça.

22.1. As toalhas deverão ser lavadas com sabão em pó ou sabão neutro.

22.2 Na lavagem de toalhas brancas deve ser utilizado produto alvejante.

23. O material a ser lavado será recolhido nas instalações desta Assembleia, no Departamento de Serviços Auxiliares.

24. **CONTRATADA** deverá recolher os itens a serem lavados e passados uma vez por semana, sempre nas sextas-feiras no horário de 13:00h às 15:00h por meio de funcionário da empresa, devidamente identificado e uniformizado.

25. A entrega do material deverá ocorrer nas segundas-feiras, no horário de 07:00h às 08:00h observando-se a mesma rotina da coleta sendo devolvido no mesmo local.

26. Nos casos em que os dias de coleta e ou entrega forem feriados, recolher no dia anterior, a partir das 18:00h e entregar no dia imediato após o feriado, até às 7:30h.

27. A **CONTRATADA** deverá conferir mediante a presença do responsável pelo recebimento, se o serviço foi executado de forma conveniente considerando o aspecto de limpeza das peças que foram submetidas a lavagem, refazendo o serviço sem prejuízo ao **CONTRATANTE** caso necessário.

27.1 A **CONTRATADA** deverá substituir em até 07 (dias), a contar da data do recebimento, as peças que porventura tenham sofrido algum dano na execução da lavagem.

28. A empresa **CONTRATADA** não poderá afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças a serem lavadas.

29. No momento da coleta a **CONTRATADA** deverá conferir as peças previamente verificando possíveis danos e notificando o responsável pelo setor de maneira que a mesma será responsável por possíveis danos causados durante a lavagem.

30. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

31. Todos os custos relacionados ao transporte e insumos deverão ser por conta da **CONTRATADA**.

32. A **CONTRATADA** deverá utilizar nos seus serviços de produtos ecológicos ou biodegradáveis, visando reduzir a poluição e os riscos à saúde pública. A **CONTRATADA** deverá comprovar a adequação ambiental dos produtos por meio de ficha técnica ou certificação, como selo ABNT ecolabel, declaração de biodegradabilidade ou registro da Anvisa

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães; 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia; CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar a execução dos serviços quanto a realização prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

7. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

8. Emitir Autorização para início da realização dos serviços;

9. Rejeitar os serviços em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. Disponibilizar todo o material a ser lavado no dia programado para o recolhimento.

12. A **CONTRATANTE** deverá propiciar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de **R$ 3.154,96 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme medição emitida de acordo com a utilização do serviço. O valor

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

anual estimado é de **37.859,49 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).**

1.1. O Pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

2.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.

2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.4. Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.

2.5. Prova de regularidade relativa a débitos municipal

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **1% (um por cento)** sob o valor global do contrato, **apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação á **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães; 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia; CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gustavo Duran Brito - Cad 922.716. O Fiscal substituto será o servidor Rafael da Silva Brito – Cad 148.903.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O prazo de início dos serviços é até 3 (três) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2. Os materiais deverão ser coletados e entregues no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001.

3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme a legislação vigente e o interesse das partes.

5. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório das peças lavadas e deverá ser cobrado o valor de acordo com a utilização.

6. A **ALBA** deve informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer problemas ou

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães; 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascco@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

necessidades relacionadas aos equipamentos de forma rápida e eficiente.

7. A verificação da qualidade será baseada nos seguintes parâmetros: ausência de manchas visíveis, odor neutro, acondicionamento em embalagem limpa, e retrabalho máximo de 3% (três por cento) das peças lavadas por medição mensal.

8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2° do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães; 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

do Decreto nº 11.246, de 2022);

9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada 6elos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

22. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004.

23. O fiscal do contrato será o servidor Gustavo Duran Brito Cargo: Coordenador Cadastro nº 922716. O fiscal substituto será o servidor Rafael da Silva Brito Cargo: Gerente Cadastro nº 148903.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REAJUSTE

1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b)Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.

2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.

2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

2. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de NOVEMBRO de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIO MATOS LEITE
Data: 13/10/2026 16:42:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
FLAVIO MATOS LEITE

TESTEMUNHAS
1 –

2 –

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AVENTAL PLASTICO	12	144	R$ 5,36	R$ 64,26	R$ 771,12
2	BATA	8	96	R$ 8,58	R$ 68,64	R$ 823,68
3	COMPRESSAS	13	156	R$ 3,23	R$ 41,93	R$ 503,10
4	EDREDOM	2	24	R$ 21,43	R$ 42,86	R$ 514,26
5	FRONHA	14	168	R$ 2,69	R$ 37,59	R$ 451,08
6	GUARDANAPO DE TECIDO	12	144	R$ 2,69	R$ 32,22	R$ 386,64
7	JALECO	87	1044	R$ 12,86	R$ 1.118,39	R$ 13.420,62
8	LENÇOL	87	1044	R$ 10,71	R$ 931,77	R$ 11.181,24
9	TOALHA DE BANHO	5	60	R$ 8,57	R$ 42,86	R$ 514,35
10	TOALHA DE MESA GRANDE METRO	100	1200	R$ 5,36	R$ 535,50	R$ 6.426,00
11	TOALHA DE ROSTO	24	288	R$ 4,28	R$ 102,78	R$ 1.233,36
12	CORTINAS METRO	10	120	R$ 8,57	R$ 85,73	R$ 1.028,70
13	CORDOES	10	120	R$ 1,61	R$ 16,13	R$ 193,50
14	TAPETEMETRO	4	48	R$ 8,58	R$ 34,32	R$ 411,84
TOTAL GERAL					**R$ 3.154,96**	**R$ 37.859,49**

VALOR MENSAL ESTIMADO DE **R$ 3.154,96 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

O VALOR ANUAL ESTIMADO DE **37.859,49 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).**

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães; 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia; CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Mais do que promover atividades culturais, a Associação Cultural Calhandra apresenta em sua própria concepção institucional uma visão de cultura como ferramenta de transformação da realidade. Sua atuação continuada ao longo dos anos está associada a uma perspectiva de formação cidadã, fortalecimento dos vínculos comunitários, valorização da diversidade e enfrentamento das desigualdades.

Essa missão assume especial relevância em uma sociedade marcada por desigualdades históricas e por diferentes formas de violência e discriminação. Ao colocar a arte e a educação a serviço da inclusão e da cidadania, a Associação contribui para ampliar oportunidades de participação, estimular o protagonismo social e fortalecer o reconhecimento da cultura como direito fundamental.

Também merece destaque o compromisso da entidade com o desenvolvimento das comunidades e bairros, com a integração e a solidariedade entre seus membros e com o apoio a iniciativas de interesse coletivo. Tais princípios demonstram que sua finalidade institucional está diretamente relacionada à promoção do bem comum e ao fortalecimento da sociedade civil.

Outro elemento que reforça a relevância da Associação é sua natureza sem fins lucrativos . O Estatuto determina expressamente que a entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, estabelecendo que suas rendas sejam aplicadas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

A estrutura de governança prevista no Estatuto também demonstra compromisso com a organização e a transparência. A Associação é administrada por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, com previsão de prestação de contas, fiscalização dos recursos e apreciação anual das atividades desenvolvidas.

O próprio Estatuto estabelece, ainda, que a Associação deve ser dirigida por associados altruístas, mediante prestação de serviço voluntário, e prevê que os membros da Diretoria não sejam remunerados pelo exercício de seus respectivos cargos, ressalvadas as situações expressamente previstas para despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais.

Assim, reconhecer a Associação Cultural Calhandra como entidade de Utilidade Pública significa reconhecer uma trajetória de mais de uma década dedicada à construção de caminhos em que cultura, educação e transformação social caminham juntas.

Significa também reconhecer a importância de uma organização da sociedade civil que tem entre seus princípios a defesa da diversidade, o combate à discriminação e à violência, a promoção dos direitos humanos, a valorização da população negra e das mulheres, o fortalecimento comunitário e a utilização da arte como instrumento de educação e emancipação.

A declaração de Utilidade Pública constitui, portanto, importante reconhecimento institucional da relevância social e cultural da Associação Cultural Calhandra e de sua contribuição para a sociedade soteropolitana e baiana. Trata-se de conferir visibilidade e reconhecimento público a uma entidade que, ao longo de sua existência, consolidou uma proposta baseada na compreensão de que a cultura transforma, a arte educa e a educação pode abrir caminhos para uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Diante do exposto, considerando a natureza sem fins lucrativos da Associação Cultural Calhandra, sua trajetória de mais de 15 anos, seus objetivos estatutários e seu compromisso permanente com a cultura, a arte-educação, a cidadania, os direitos humanos, o combate às discriminações e a transformação social, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, como justo reconhecimento à relevância pública de sua atuação e à contribuição que vem oferecendo à sociedade baiana.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2026.

Deputado ANGELO ALMEIDA

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

REQUERIMENTO Nº 11.070/2026

Requer que seja tramitada a preposição que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao Sr. Tyler Li.

Venho, por meio deste, amparado no disposto na Resolução de nº 2.116 de 18 de setembro de 2023, solicitar que seja retomada a tramitação do requerimento que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao Sr. Tyler Li.

Sendo o que havia a tratar no momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Deputado ANGELO ALMEIDA

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2026.

(Defiro.)

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

RETIFICAÇÃO

No Diário nº 24.472, de 29/10/2026, na página 5, coluna 01

Onde se lê: PARECERES ÀS INDICAÇÕES
Nº 29.858/2026 - DEPUTADO OSNI CARDOSO - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues....., para atendimento de 09 (nove) famílias que ainda não dispõem de água encanada em suas residências, observados o dimensionamento e as especificações técnicas da intervenção.
.....

Leia-se: PARECERES ÀS INDICAÇÕES
Nº 28.858/2026 - DEPUTADO OSNI CARDOSO - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues....., para atendimento de 09 (nove) famílias que ainda não dispõem de água encanada em suas residências, observados o dimensionamento e as especificações técnicas da intervenção.
.....

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ROTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	11.106.406/0001-70
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, SOB DEMANDA (LAVAGEM E PASSAGEM), COM SERVIÇOS DE COLETA E DEVOLUÇÃO INCLUSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026 às 0:19:36 Código de Autenticação: 11163f5c

VALOR	TOTAL ESTIMADO MENSAL DE R$ 3.154,96 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R$ 37.859,49 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).
PROCESSO Nº	4256/2026
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/11/2026 Á 31/10/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA.
C.N.P.J.	40.584.096/0002-88
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIADOS DE ACESSO REMOTO SEGURO SEM UTILIZAÇÃO DE VPN, BASEADO EM TECNOLOGIA ZTNA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO 24X7, COM SUPORTE DO FABRICANTE PARA 150 USUÁRIOS
VALOR	VALOR MENSAL DE R$ 33.583,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R$ 402.996,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
PROCESSO Nº	127/2026
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/11/2026 Á 31/10/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. BRUNO CALIXTO DOREA CADASTRO Nº 923.072 SRA. ANA CLAUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS, CADASTRO Nº 923.480.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 023/2024	
CONTRATADA	WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/11/2026 Á 31/10/2027, CONFORME PROCESSO Nº 10983/2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 021/2024	
CONTRATADA	TTK ELETRONICA LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/11/2026 Á 31/10/2027, CONFORME PROCESSO Nº 10949/2026

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº 019/2026	
CONTRATADA	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA.
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/08/2026 Á 31/08/2027
LEIA-SE	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/08/2026 Á 31/07/2027

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 025/2024	
CONTRATADA	ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/11/2026 Á 31/10/2027, CONFORME PROCESSO Nº 10966/2025.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:
Nº. 10.879/2026 - Exonerar JESSICA SOUZA RIBEIRO CRUZ, cadastro 933047, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PSD) Nível SP-13, a partir de 01/11/2026.
Nº. 10.880/2026 - Exonerar TAINA DOS SANTOS SOUZA, cadastro 936684, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do União Brasil - Dep. Cafú Barreto) Nível SP-26, a partir de 01/11/2026.

Licença-Gestante - Deferida:
Servidora: LUCIANA DOS SANTOS FERNANDES DE OLIVEIRA
Cadastro: 920.097
Origem: Processo nº. 200.30677/2026-30
Assunto: Licença-Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31/10/2026, de acordo com a Lei nº. 12.214/2011.

Assinado digitalmente pela EGBA - Empresa Gráfica da Bahia Data: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2026 às 0:19:36 Código de Autenticação: 11163f5c